



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE  
LEI NÚMERO 05 DE 26 DE MAIO DE 1.983

Dispõem sobre a criação de feriados Municipais nas datas que menciona e determina outras providências.


O Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de maio de 1.983, aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os feriados municipais, comemorativos das seguintes datas abaixo relacionadas:

- I - 12 de Maio - Emancipação Politico-Administrativo do Município;
- II - "Corpus Chisti" - Data móvel;
- III - 25 de Julho - Dia do Colono e do Motorista;
- IV - 29 de Setembro - Dia do Padroeiro;
- V - 08 de Dezembro - dia da Imaculada Conceição.

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste, 26 de Maio de 1.983.

  
ROBERTO EMILIANI  
PREFEITO MUNICIPAL